



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MANILHAS, CIMENTO, PEDRA TOSCA, MATERIAIS TERROSOS, BRITA E DEMAIS ITENS PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BUEIROS E SERVIÇOS DE DRENAGEM EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Apresenta-se a descrição das necessidades identificadas neste Estudo Técnico Preliminar para a Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Ibaretama/Ce, identifica a necessidade urgente de **manutenção e recuperação de bueiros e serviços de drenagem** em diversas localidades do município, em razão de **danos causados por intempéries, desgaste natural** e o **crescimento urbano** que exigem ações preventivas e corretivas para a melhoria da infraestrutura de drenagem urbana.

A contratação de empresas para fornecimento de **manilhas, cimento, pedra tosca, materiais terrosos, brita** e demais itens necessários é imprescindível para a execução dos serviços de **manutenção e recuperação de bueiros**, visando à **eficiência na drenagem pluvial** e à **evitação de alagamentos e danos à infraestrutura pública e privada**. A má condição dos bueiros e da drenagem no município impacta negativamente na mobilidade urbana e na qualidade de vida da população, especialmente em períodos de chuvas intensas, quando ocorrem transbordamentos, causando prejuízos materiais, riscos à segurança pública e transtornos à rotina dos munícipes.

A realização dessas obras de drenagem e recuperação de bueiros é fundamental para garantir a **segurança, a saúde pública e o bem-estar da população**, além de prevenir possíveis danos ambientais decorrentes de inundações. A ação atende ao interesse público de **melhorar a infraestrutura urbana**, garantindo que o município se desenvolva de maneira segura, acessível e sustentável, atendendo às necessidades dos cidadãos de Ibaretama.

Assim, com base nos princípios da **eficiência, transparência e economicidade** previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação das empresas fornecedoras de materiais e serviços necessários para a recuperação e manutenção de bueiros e drenagem será realizada por meio deste **registro de preços**, assegurando que o município possa atender às suas demandas de forma oportuna e dentro dos padrões exigidos para a manutenção da infraestrutura pública.

DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Conta o presente objeto provisionado junto ao **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA** para o exercício de 2025, com o ID do item no PCA de n.º:

Nº	SECRETARIA	NÚMERO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA 2024:
1	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	23444680000138-0-000003/2025

Nº	SECRETARIA	DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD'S RELACIONADAS AO OBJETO, ID DO ITEM NO PCA:
1	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	CATMAT 112

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Com base no Art. 18º, §1º, Inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os requisitos necessários para a execução dos serviços de **manutenção e recuperação de bueiros e drenagem urbana** no município de **Ibaretama/CE** são os seguintes:

- **Capacidade Técnica das Empresas Contratadas:** As empresas participantes deverão comprovar experiência anterior na execução de serviços semelhantes, ou seja, em **obras de drenagem pluvial, recuperação de bueiros e fornecimento de materiais para construção civil**, por meio de documentos como atestados de capacidade técnica, contratos anteriores ou execução de obras com resultados satisfatórios. Essa comprovação é essencial para garantir a **qualidade e a efetividade** dos serviços a serem prestados.
- **Qualidade dos Materiais Fornecidos:** Os materiais fornecidos, como **manilhas, cimento, pedra tosca, brita e outros insumos**, deverão atender a **normas técnicas nacionais** (como as da ABNT) e **especificações exigidas no edital**, de modo a garantir sua durabilidade, segurança e conformidade com os padrões técnicos exigidos para a manutenção e recuperação dos bueiros e drenagem no município.
- **Prazos de Execução:** As empresas contratadas deverão se comprometer a executar os serviços dentro dos prazos estipulados, atendendo à **urgência das obras de recuperação e manutenção de drenagem**. O cronograma de execução deve ser detalhado no contrato, assegurando que os trabalhos sejam realizados de maneira eficiente, sem prejudicar a circulação e o bem-estar da população.
- **Capacidade Financeira:** A empresa contratada deve comprovar sua **saúde financeira** e capacidade de execução dos serviços, garantindo que possua recursos suficientes para cumprir com os prazos e obrigações contratuais, evitando a interrupção dos serviços e prejuízos à administração pública.
- **Cumprimento das Normas Ambientais e de Segurança:** A contratada deverá respeitar as **normas ambientais** e de **segurança do trabalho**, com a implementação de **ações para mitigar impactos ambientais** (como o controle de



PREFEITURA DE
IBARETAMA



resíduos e poluição do solo e da água) e garantir a **segurança dos trabalhadores** e da comunidade durante a execução dos serviços.

- **Garantia de Execução dos Serviços:** A empresa deverá apresentar garantias adequadas, como **seguro-garantia** ou **caução**, para assegurar que os serviços serão realizados conforme o contrato, com o cumprimento integral de prazos e qualidade exigidos.
- **Acompanhamento e Fiscalização:** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por profissionais técnicos da **Secretaria de Obras e Serviços Públicos de Ibaretama**, garantindo que os serviços atendam às condições estabelecidas e que eventuais falhas ou não conformidades sejam corrigidas de forma rápida e eficiente.

Esses requisitos são fundamentais para garantir a **contratação eficiente e eficaz**, de acordo com a legislação vigente, promovendo a **boa gestão pública** e assegurando a **qualidade dos serviços** prestados à população. Além disso, eles proporcionam a **segurança jurídica** tanto para a administração pública quanto para as empresas contratadas, assegurando que as obrigações contratuais sejam cumpridas adequadamente.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Para o caso da aquisição de materiais e serviços para manutenção e recuperação de bueiros e drenagem em Ibaretama/CE, a estimativa das quantidades deve ser realizada com base em dados técnicos e experiência anterior, levando em conta o número de bueiros a serem recuperados, as localidades a serem atendidas, as condições da infraestrutura existente, entre outros fatores., portanto, a Secretaria de Obras e Serviços Públicos somente pagará aquela quantidade que formalmente for solicitada e entregue, conforme seguem no Termo de Referência.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A solução de mercado mais comum e viável adotados pelos diversos órgãos da administração pública municipal direta e indireta para o atendimento das necessidades das diversas Secretarias caracteriza-se pela aquisição dos bens junto ao mercado de fornecedores constituído por empresas privadas locais, regionais e nacionais que tenham na sua atividade principal ou secundária a atividade de produção, distribuição e comercialização dos bens compatíveis com os requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.



Feito pesquisas no mercado de empresas do ramo que pudessem atender as especificações do objeto de contratação pretendida, neste procedimento foram encontradas por meio da utilização dos seguintes parâmetros: Art. 23, § 1º, II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Para a elaboração deste ETP, visando ao levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo e solução a contratar na Administração Pública, observou-se que no mercado ofertante, predominam três principais tipos de soluções, conforme seguem detalhamentos:

Solução 1: Aquisição através de SRP.

De modo geral, na aquisição de manilhas, cimento, pedra tosca, materiais terrosos, brita e demais itens para manutenção e recuperação de bueiros e serviços de drenagem em diversas localidades, há o ganho econômico na compra em escala, uma vez que os licitantes ofertam melhores preços ao diminuírem suas margens de lucro, à vista de ganhar com o quantitativo maior vendido.

Considerando que a contratação mediante Sistema de Registro de Preços encontra previsão no Decreto Municipal nº 005/2023 de março de 2023. Pode ser adotado quando for conveniente a aquisição de bens/serviços com previsão de entregas parceladas/fornecimento, o que se encaixa perfeitamente a esta licitação.

Considerando que se trata de estimativa de consumo, sugere-se a modalidade Pregão Eletrônico por Registro de Preços, com previsão de consumo para 12 meses, ajustando-se aos recursos orçamentários, minimizando futuros imprevistos e evitando possíveis prejuízos à Administração, com uma contratação que atenda as reais necessidades, sem restar desperdícios, bem como sem causar interrupção da execução dos serviços.

Solução 2: Adesão a Ata de Registro de Preços

Por intermédio do Decreto Municipal nº 005/2023 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, estabelece-se a possibilidade de a proposta mais vantajosa em uma licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades.

É o atendimento dos pedidos dos órgãos meramente usuários fica na dependência de:

- Prévia consulta e anuência do órgão gerenciador;
- Indicação pelo órgão gerenciador do fornecedor ou prestador de serviço;
- Aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada à não gerar prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços;
- Embora a norma seja silente a respeito, deverão ser mantidas as mesmas condições do registro, ressalvadas apenas as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, que se fizerem necessárias.



PREFEITURA DE
IBARETAMA



O Decreto Municipal nº 005/2023 de março de 2023.

Art. 32 - Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 31:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes.

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Assim, o quantitativo necessário a suprir as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do município de Ibarretama teria que ser preenchido com várias adesões a diversas atas, o que não seria vantajoso a este órgão.

Solução 3: Dispensa de Licitação

De acordo com a LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, Art. 75, alterada pelo o DECRETO Nº 12.343, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024, a dispensa de licitação pode ser utilizada para compras e serviços de até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), os novos valores são insuficientes para atender a demanda desta Secretaria, conforme quantitativos e valores estimados.

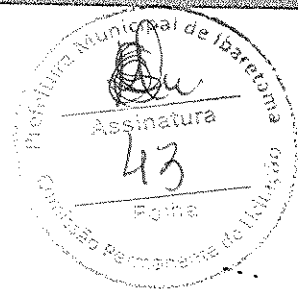
Análise e escolha entre as soluções existentes

Visando atender às demandas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos para manilhas, cimento, pedra tosca, materiais terrosos, brita e demais itens para manutenção e recuperação de bueiros e serviços de drenagem em diversas localidades, entende-se como formato mais adequado o apresentado na **Solução 1.**

Trata-se de bem de consumo de primeira necessidade humana e de uso regular, que pelos próprios normativos do objeto, não pode ser estocado em grande quantidade ou por longo prazo. A Solução, correspondente ao Sistema de Registro de Preços (SRP), possibilita à Instituição a economia de escala e o melhor gerenciamento das quantidades, uma vez que o bem será solicitado de acordo com a necessidade dos demandantes.



PREFEITURA DE
IBARETAMA



Resalta-se que as soluções foram apreciadas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos. A solução escolhida atende às determinações legais, mostrando-se a opção mais viável e econômica à Instituição.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A análise de mercado foi realizada em conformidade com o procedimento administrativo de coleta de preços, proferida pelo Setor de Compras, designado especificamente a este fim.

Nos termos do Decreto Municipal n.º 005/2023, de Março de 2023, o procedimento de coleta de preços deve obedecer a regramento específico no que tange as formalidades, meios, ordem e mecanismos de coleta, cabendo ao Setor de Compras, por ser o ente designado a este fim, a observância a estes procedimentos mínimos.

Deste modo, após o procedimento de coleta de preços, originou-se o mapa de preços n.º 20250225001, apresentando-se, assim, a estimativa para o objeto, de modo que este será o parâmetro a ser seguido para fins de limite do gasto e para balizamento quando do julgamento do certame.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

MODALIDADE	Pregão Eletrônico
TIPO	Menor Preço
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Por Lote
MODO DE DISPUTA	Aberto
FORMA DE FORNECIMENTO	De forma fracionada, conforme demanda.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

O parcelamento do presente objeto se demonstra viável haja vista que a natureza genérica do objeto e variação de consumo ao longo do período demandado, tratando-se de itens os quais possuem necessidade frequente para o consumo.

Importa frisar que o art. 40º da Lei Federal n.º 14.133/21 destacou tal possibilidade, consoante as seguintes disposições:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
V - atendimento aos princípios:



b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Deste modo, o parcelamento é viável haja vista as demandas frequentes, contudo, em períodos diversos. Por sua vez, torna-se economicamente vantajoso que seja realizado nesse formato, posto que as compras são realizadas de acordo com a realidade momentânea do órgão, sem que seja necessário a formação de estoque, conservação, guarda, dentre outros fatores os quais implicam em gastos pela Administração ou na majoração final do preço contratado.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

O objetivo da contratação para a manutenção e recuperação de bueiros e drenagem no município de Ibaretama/CE é assegurar que os recursos públicos sejam utilizados da forma mais eficiente possível, com o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. A seguir, são apresentados os resultados pretendidos, divididos em duas áreas principais: economicidade e aproveitamento de recursos.

1. Resultados Pretendidos em Termos de Economicidade

A **economicidade** diz respeito à obtenção do **melhor custo-benefício** para a administração pública, com a **redução de custos** e **maximização da eficiência** no uso dos recursos disponíveis. Para isso, serão adotadas as seguintes práticas:

a) Economia de Escala

A contratação será realizada por meio de **registro de preços** para a aquisição de materiais e serviços, possibilitando a **compra em maior volume**, o que gera **descontos** por **economia de escala**. Ao agrupar as compras de **manilhas, cimento, pedra tosca, brita, materiais terrosos e outros insumos**, é possível negociar melhores condições com os fornecedores, reduzindo os custos unitários dos materiais e serviços. Além disso, ao realizar uma licitação única, o município poderá aproveitar as vantagens de **preços mais competitivos**, o que representa uma **redução de custos e melhoria na utilização dos recursos públicos**.

b) Redução de Custos com Transporte

Ao optar por fornecedores **locais e regionais**, o município pode **reduzir custos logísticos**, como o transporte dos materiais, uma vez que a **proximidade geográfica** contribui para a diminuição de **despesas com frete** e diminui os impactos ambientais associados ao transporte de grandes volumes de materiais.

c) Qualidade e Durabilidade dos Materiais

A escolha de **materiais de alta qualidade**, como **manilhas de concreto, cimento, pedra tosca e brita** de boa qualidade, garante que as obras de drenagem e recuperação de bueiros sejam realizadas com **longevidade e resistência**, evitando **manutenções constantes** e **novos custos** no curto e médio prazos. Essa estratégia visa reduzir os custos futuros com reparos, promovendo a **durabilidade das obras**.

d) Aproveitamento Máximo dos Recursos Financeiros

Com a utilização de **preços unitários referenciais** baseados no levantamento de mercado, o município estará garantindo que os **recursos financeiros** disponíveis para a execução das obras sejam aplicados de forma **eficaz e econômica**, assegurando que a totalidade do valor contratual seja utilizada para a execução da obra, e não para custos extras ou superfaturamentos.

2. Resultados Pretendidos em Termos de Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos, Materiais e Financeiros

O **aproveitamento eficiente dos recursos humanos, materiais e financeiros** disponíveis é um aspecto essencial para garantir que as obras de **manutenção e recuperação de bueiros e drenagem** no município sejam realizadas de forma eficaz, rápida e sem desperdício de recursos. O demonstrativo a seguir apresenta as estratégias adotadas para garantir esse aproveitamento:

a) Aproveitamento de Recursos Humanos

A administração pública irá garantir que os **recursos humanos** (equipe de trabalho da **Secretaria de Obras e Serviços Públicos**) sejam **adequadamente alocados e capacitados** para a execução das obras. A **qualificação e treinamento** da equipe serão realizadas com o objetivo de assegurar que as obras sejam conduzidas com eficiência, **reduzindo retrabalhos** e otimizando o uso da **mão de obra disponível**.

Além disso, a **contratação de mão de obra especializada** (caso necessário) será feita com base em **criteriosas avaliações de qualificação e experiência técnica**, garantindo que as tarefas sejam realizadas dentro do prazo estipulado e com a **qualidade esperada**, sem sobrecarga para os recursos humanos da Secretaria.

b) Aproveitamento de Materiais

O **aproveitamento dos materiais** será realizado por meio de uma **gestão eficiente e planejada** dos mesmos, garantindo que não haja **desperdício** e que os materiais sejam **armazenados adequadamente** para evitar danos ou deterioração antes do uso. A **quantidade de materiais** será rigorosamente controlada, considerando as **necessidades reais da obra** e evitando excessos ou faltas durante a execução dos serviços.

c) Planejamento e Controle de Prazos

Um **planejamento detalhado** e o **controle rigoroso dos prazos de execução** serão realizados, com o acompanhamento contínuo das etapas da obra. Isso evitará **atrasos desnecessários**, otimizando os **recursos financeiros** disponíveis e permitindo que o município aproveite melhor o **tempo** e os **custos** envolvidos na execução do projeto.

3. Conclusão dos Resultados Pretendidos

Os resultados esperados em termos de **economicidade** e **aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros** podem ser sintetizados nas seguintes conclusões:

- A **utilização de uma contratação centralizada e planejada** (registro de preços) proporcionará **economia de escala, redução de custos logísticos e melhores condições de negociação** com os fornecedores, garantindo **eficiência e economia de recursos públicos**.
- O **planejamento eficiente da execução da obra, a qualificação da equipe de trabalho e a gestão eficaz dos recursos materiais e financeiros** permitirão a **conclusão da obra dentro do prazo e com qualidade**, evitando **desperdício** de materiais e **superfaturamento**.
- A escolha de **materiais de alta qualidade** e a realização de **obras bem planejadas** garantirão a **durabilidade** das estruturas de drenagem, evitando custos adicionais com **manutenções futuras**.

Com isso, o município de **Ibaretama/CE** alcançará o melhor **aproveitamento dos recursos públicos**, com **transparência, eficiência e sustentabilidade financeira**, atendendo às necessidades da população de forma eficaz.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização das eventuais contratações decorrentes do registro de preços.

A Controladoria Geral do Município dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência se atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

A CGM também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envoltos a relação contratual.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

+



Não há, no âmbito da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, contratações correlatas com o objeto da contratação em exame neste documento.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

Possíveis Impactos Ambientais da Obra

a) Desmatamento e Remoção de Vegetação

A execução de obras de drenagem e manutenção de bueiros pode envolver o desmatamento ou a remoção de vegetação nativa para abrir caminho para as escavações e instalações das estruturas necessárias. Esse impacto pode afetar a fauna e flora local, prejudicando ecossistemas e alterando o equilíbrio ambiental.

b) Assoreamento de Corpos Hídricos

Durante a execução das obras, pode ocorrer o carreamento de sedimentos e materiais para rios, córregos ou lagos, levando ao assoreamento dessas águas. Esse impacto pode comprometer a qualidade da água e prejudicar a biodiversidade aquática.

c) Poluição do Solo e da Água

O uso inadequado de materiais de construção (como manilhas, cimento, brita) ou a dispensa inadequada de resíduos pode causar contaminação do solo e poluição das águas. Além disso, os resíduos gerados durante a obra podem ser um risco para o meio ambiente se não forem descartados corretamente.

d) Emissão de Gases de Efeito Estufa

A utilização de máquinas pesadas, transporte de materiais e movimentação do solo pode resultar em emissões de gases poluentes, como dióxido de carbono (CO2), que contribuem para o aquecimento global.

e) Ruído e Poluição do Ar

A movimentação de máquinas e equipamentos pesados pode gerar poluição sonora e de ar (partículas de poeira, gases de escape), afetando tanto a fauna local quanto a saúde da população e trabalhadores da obra.

2. Medidas Mitigadoras para os Impactos Ambientais

a) Preservação da Vegetação Nativa

Para mitigar os impactos sobre a vegetação, devem ser adotadas **práticas de manejo florestal sustentável**, como:

- **Utilização de áreas já desmatadas** ou de vegetação secundária, quando possível, para reduzir a necessidade de remoção de vegetação nativa.
- **Reflorestamento ou compensação ambiental**, por meio da plantação de espécies nativas em áreas degradadas, para repor a vegetação removida.

b) Controle de Erosão e Assoreamento

Para evitar o **assoreamento de corpos hídricos** e garantir o controle da erosão, as seguintes medidas devem ser adotadas:

- **Instalação de barreiras de contenção e técnicas de estabilização de solo**, como o uso de geotêxteis ou barreiras de contenção temporárias para impedir que os sedimentos gerados na obra cheguem aos cursos d'água.
- **Controle da drenagem da obra**, utilizando sistemas de drenagem temporária para capturar a água da chuva e redirecioná-la para locais adequados.

c) Gestão de Resíduos e Poluição do Solo e da Água

Para mitigar os impactos relacionados à **contaminação do solo e da água**, é necessário implementar práticas rigorosas de gestão de resíduos:

- **Armazenamento adequado de materiais** para evitar que produtos como cimento, asfalto ou outros materiais tóxicos sejam liberados no ambiente.
- **Reciclagem de resíduos de construção** (como brita, concreto e metal) para reduzir a quantidade de lixo enviado aos aterros sanitários.
- **Destinação ambientalmente adequada dos resíduos** gerados na obra, com a separação de resíduos recicláveis e não recicláveis e a contratação de empresas especializadas para o descarte.

d) Redução de Emissões de Gases Poluentes

Para minimizar as **emissões de gases de efeito estufa**, a obra deve adotar as seguintes estratégias:

- **Uso de equipamentos e veículos mais eficientes** em termos de consumo de combustível e menos poluentes.
- **Adoção de práticas que otimizem a utilização de recursos** e reduzam a necessidade de transporte excessivo de materiais.

- **Adoção de tecnologias limpas**, como o uso de **energia solar** para iluminar a obra e reduzir a dependência de geradores movidos a combustível fóssil.

c) **Redução de Poluição Sonora e do Ar**

A administração deve adotar as seguintes medidas para controlar a **poluição sonora e a poluição do ar**:

- **Uso de equipamentos silenciosos** e manutenção regular dos mesmos para reduzir o nível de ruído.
- **Controle da emissão de poeira** por meio de **aspersores de água** ou outras tecnologias para minimizar a dispersão de partículas no ar.

3. **Requisitos de Baixo Consumo de Energia e Outros Recursos**

A **gestão eficiente dos recursos naturais e a redução do consumo de energia** são componentes essenciais para uma obra sustentável. Algumas medidas incluem:

- **Uso de materiais sustentáveis** com menor impacto ambiental, como materiais reciclados ou de baixo consumo energético na fabricação.
- **Eficiência energética nos canteiros de obra**, priorizando o uso de **iluminação LED** e equipamentos com baixo consumo de energia.
- **Adoção de práticas para o uso racional da água**, como sistemas de reaproveitamento da água da chuva para atividades de limpeza e resfriamento.

4. **Logística Reversa para Desfazimento e Reciclagem de Bens e Refúgios**

A **logística reversa** visa garantir o **descarte adequado** de resíduos e a **reciclagem de materiais** após o uso. Para isso, é fundamental que a administração adote as seguintes ações:

- **Parcerias com empresas de reciclagem** para garantir a destinação correta de materiais como plásticos, metais e papelão gerados durante a obra.
- **Reciclagem de resíduos de construção e demolição**, como concreto e metais, que podem ser reutilizados na própria obra ou destinados para outras finalidades.
- **Recolhimento e disposição adequada de resíduos perigosos** (como óleos, baterias, tintas e solventes) em conformidade com as regulamentações ambientais vigentes.

Além disso, é importante incluir no planejamento da obra um **controle rigoroso** da quantidade de **materiais descartados** e da **destinação final de cada resíduo**, com a **documentação do processo de reciclagem e descarte**.

Conclusão

A identificação dos impactos ambientais e a implementação de medidas mitigadoras são essenciais para garantir que a obra de manutenção e recuperação de bueiros e drenagem no município de Ibarretama/CE seja realizada de forma sustentável e com responsabilidade ambiental. O uso racional de energia e recursos naturais, juntamente com a logística reversa para o desfazimento e reciclagem de bens e refúgios, deve ser uma prioridade durante toda a execução da obra. Essas ações não só contribuem para a preservação ambiental, mas também garantem que a obra atenda aos princípios de eficiência e economia de recursos públicos.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A necessidade de manutenção e recuperação de bueiros e serviços de drenagem no município de Ibarretama/CE é crucial para garantir a eficiência no sistema de drenagem pluvial, prevenindo alagamentos, melhorando a qualidade de vida da população e preservando a infraestrutura urbana. A contratação de materiais como manilhas, cimento, brita e outros itens essenciais, juntamente com os serviços de mão de obra qualificada para realizar essas obras, é totalmente adequada para atender a esses objetivos.

A execução dessas obras, portanto, é fundamental para atender a necessidades públicas prementes, como:

- A segurança dos cidadãos, ao prevenir alagamentos e danos à infraestrutura pública.
- A preservação da saúde pública, ao melhorar a drenagem das águas pluviais e evitar focos de doenças.
- O desenvolvimento urbano sustentável, garantindo que a cidade tenha a infraestrutura necessária para acompanhar seu crescimento.

A contratação de serviços que envolvem materiais e mão de obra especializada é, portanto, a melhor solução para resolver as questões de drenagem no município, atendendo diretamente à demanda da população e contribuindo para o bem-estar coletivo.

13. JUSTIFICATIVAS:

a) Justificativa quanto ao fornecimento contínuo:

Não se aplica

b) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas.

Não se aplica. Não foram adotados critérios e práticas de sustentabilidade no presente procedimento.

c) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo

Para o presente objeto não foi feita a indicação de marcas específicas, haja vista não se tratar de procedimento o qual decorre de padronização prévia, de pré-qualificação específica ou de marcas pré-aprovadas pela Administração.

d) Justificativa quanto as amostras

Não se aplica

e) Justificativa quanto a subcontratação (se for o caso)

Não se aplica

Entende-se que a subcontratação se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros no fornecimento, haja vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/21, qual seja:

Art. 122.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.

i) Justificativa quanto a garantia da contratação (se for o caso)

g) Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos possibilitados no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista a baixa complexidade do objeto, o vulto da licitação, a natureza de pronta-entrega.

h) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio (se for o caso)

Justifica-se a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista a plausibilidade da ampliação da competitividade, sobretudo, mediante a possibilidade de participação de empresas de pequeno e médio porte, especialmente pelo objeto tratar-se de aquisição, ou seja, de objeto divisível, onde a

pluralidade de empresas pode ser facilmente utilizadas sem que haja a soma de capacidades para o mesmo fim.

Outro ponto quanto a não complexidade do objeto, reforça-se pelas exigências técnicas postuladas no projeto básico/termo de referência e, por conseguinte, neste edital, as quais limitaram, tão somente, as disposições constantes da Lei, condições estas suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Ademais, entende-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso.

Em outra vertente, com a atual definição postulada, a Administração visa aumentar o universo de possíveis competidores, bem como, a plena satisfação de suas necessidades prospectadas.

i) Justificativa quanto a adoção do SRP:

A utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP para o presente objeto é viável haja vista as características genéricas do objeto, as quais são produtos de demandas constantes pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, nos termos do Decreto Municipal n.º 003/2023, de março de 2023:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

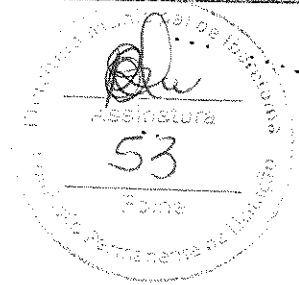
V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Quanto ao prazo, há a possibilidade de utilização de instrumento, qual seja a ata de registro de preços, a qual garantirá a permanência fixa pelo período de 01 (um) ano, podendo, ainda, ser prorrogado por mais 01 (um) ano, nos seguintes termos:

LEI N.º 14.133/21



PREFEITURA DE
IBARETAMA



Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

RILC

Art. 22. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

O SRP, segundo Marçal Justen Filho, “apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública”. Tal o é que, diante de situação que se amolde às hipóteses previstas no art. 3º do Regulamento, a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui-se em verdadeira obrigação para o gestor, devendo apresentar justificativa em caso de não adoção.

Ademais, a utilização do SRP também se demonstra vantajosa pela natural centralização de demandas, sobretudo pela realização e procedimento de intenção de registro de preços, onde, há a consolidação de toda a estimativa para o objeto pelos mais diversos órgãos participantes, culminando, assim, na redução de procedimentos licitatórios distintos, o que propicia o princípio da eficiência, os quais podem gerar riscos de preços mais elevados e, ainda, possibilita a economia de escada quando do certame, posto que as propostas dos fornecedores serão elaboradas de acordo com a previsão total estipulada, ampliando o princípio da economicidade.

Outrossim, a adoção do Sistema de Registro de Preço possibilita o aumento na competitividade, porquanto possibilita a participação das pequenas e médias empresas nas Licitações, levando em conta a possibilidade de parcelamento das compras, obras e serviços a serem viabilizados, de modo que “a adoção do SRP determina, com absoluta certeza, flagrante economia, além do ganho em agilidade e segurança, com pleno atendimento ao princípio da eficiência, recentemente elevado a princípio constitucional da Administração Pública”. (BITTENCOURT, 2003, p. 48).

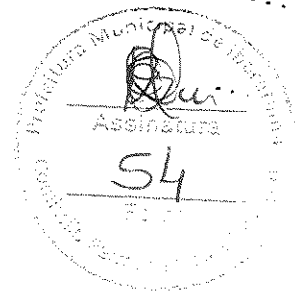
Por fim, outro ponto a que se merece destaque é o fato que de a utilização do SRP não vincula a necessidade de existência de orçamento prévio por parte da Administração, posto que a garantia do preço será fixada pelo período de vigência da ata e, somente em havendo necessidade, realizar-se-á a devida contratação específica. Logo, entende-se que a utilização do Sistema de Registro de Preço demonstra-se viável ao objeto.

j) Justificativa quanto a adoção de julgamento de critério por Lote (se for o caso):

Quanto à divisão técnica do lote os itens foram agrupados em lotes em virtude de os mesmos guardarem compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a contratação dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.



PREFEITURA DE
IBARETAMA



No que diz respeito ao princípio da economicidade e em contratar a proposta mais vantajosa, individualizar a contratação do aludido objeto sobrecarrega a administração pública e encarece o contrato final, haja vista também que os licitantes possuem margem de negociação maior por estarem comercializando uma maior parcela (lote) do objeto licitado, dessa forma na divisão por lote do objeto em tela há um grande ganho para a Administração na economia de escala, tendo em vista que implicaria em aumento de quantitativos e consequentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

Ibaretama/CE, 12 de Março de 2025


Francisco Karpegeanne Alexandre Vieira
Secretário e Ordenador de despesas da
Secretaria de Obras e Serviços Públicos.
001/2025-GP